

**CONSOLIDADA**

**Homologada, com alteração, pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.247, de 4 de dezembro de 2020.**

**DELIBERAÇÃO CECAC/CEPE-UEMS N° 17, de 5 de maio de 2020.**

*Altera a Deliberação CECAC/CEPE-UEMS N° 8, de 15 de setembro de 2016 e homologada pela Resolução CEPE-UEMS n° 1787 de 24 de outubro de 2016, que aprova o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Cultura, Esporte e Lazer (PIBCEL), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).*

**A CÂMARA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 5 de maio de 2020,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** A Deliberação CECAC/CEPE-UEMS N° 8, de 15 de setembro de 2016 e homologada pela Resolução CEPE-UEMS n° 1.787 de 24 de outubro de 2016, que aprova o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Cultura, Esporte e Lazer (PIBCEL), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), passa a ter as seguintes alterações:

I - Alteração da redação do Artigo 9º, do inciso I e do § 3º, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 9º Os orientadores deverão atender a um dos seguintes requisitos:

“Art. 9º São requisitos essenciais aos orientadores: *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.247, de 4/12/2020)*

~~I - ser professor ou técnico com formação superior coordenador ou colaborador de programa, projeto ou cursos da área de cultura, esporte ou lazer, previamente aprovados, pela DCEL, dentro dos objetivos da Política de Cultura, Esporte e Lazer da UEMS, da viabilidade técnica e econômica, com vigência durante o período de desenvolvimento da bolsa;~~

I - ser professor ou técnico com formação superior coordenador ou colaborador de programa, projeto ou cursos da área de cultura, esporte ou lazer, previamente aprovados, pela DCEL, dentro dos objetivos da Política de Cultura, Esporte e Lazer da UEMS, da viabilidade técnica e econômica, com vigência durante o período de desenvolvimento da bolsa ou chefiar ou coordenar algum setor que desenvolva atividade elencado na área de cultura, esporte e lazer; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 2.247, de 4/12/2020)*

(Fl. 2/4 da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 17, de 5 de maio de 2020)

.....  
§ 3º O técnico com formação superior em qualquer área do conhecimento e com titulação mínima de especialista, coordenador ou colaborador de ações na área da cultura, esporte e lazer ou responsável por algum setor que desenvolva ações nesta área, poderá orientar bolsista no PIBCEL, com parecer favorável da chefia imediata e que não comprometa sua atividade principal de trabalho e o desempenho de suas atividades.”

II - Inclusão dos incisos VI e VII, no Artigo 9º, com a seguinte redação:  
“Art. 9º Os orientadores deverão atender a um dos seguintes requisitos:

VI - chefiar ou coordenar algum setor que desenvolva atividade elencada na área de cultura, esporte e lazer;

VII - acompanhar, designar função e apresentar o plano de trabalho do bolsista vinculado ao setor que será desenvolvido suas atividades ao sistema utilizado pela PROEC.

.....”

III - Inclusão do inciso VIII, do Artigo 10, com a seguinte redação:

“Art. 10 .....

~~VIII - orientar os bolsistas que não estão vinculados a programas e sim as atividades setoriais, com a obrigatoriedade de enviar, mensalmente, os relatórios elaborados pelos bolsistas de suas atividades.”~~

VIII - orientar os bolsistas que não estão vinculados a programas e sim as atividades setoriais, com a obrigatoriedade de enviar, mensalmente, os relatórios elaborados pelos bolsistas de suas atividades para a chefia imediata.” *(alterado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 2.247, de 4/12/2020)*

redação:  
IV - Alteração do inciso I, do Artigo 13, que passa a ter a seguinte

“Art. 13 .....

I - ser aluno regularmente matriculado, até a penúltima série, em um dos cursos da UEMS, salvo caso previsto no § 2º deste artigo;

.....”

V - Revogação do inciso II, do Artigo 13.

VI - Inclusão do § 2º, no Artigo 13, com a seguinte redação:

“Art. 13 .....

.....”

(Fl. 3/4 da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 17, de 5 de maio de 2020)

§ 2º Quando vinculado a um setor, o aluno poderá estar matriculado na última série tendo a obrigatoriedade de encerrar seu relatório final até 15 de novembro do ano de conclusão do curso.”

redação:

VII - Alteração do inciso I, do Artigo 14, que passa a ter a seguinte

“Art. 14 .....

I - executar o plano de trabalho aprovado sob a orientação do professor ou técnico com formação superior, com dedicação de 20 (vinte) horas semanais, devendo, também, nas publicações e apresentações culturais, artísticas e esportivas, fazer referência à sua condição de bolsista do PIBCEL/PROEC/UEMS;

.....”

VIII - Inclusão do § 1º-A, no Artigo 16, com a seguinte redação:

“Art. 16 .....

§ 1º-A. No caso de não possuir vínculo com algum projeto cadastrado, o plano de trabalho deverá contemplar a demanda do setor escolhido.

.....”

IX - Alteração do *caput* e inclusão do parágrafo único, no Artigo 17, com a seguinte redação:

“Art. 17. O acompanhamento das atividades do bolsista será realizado pelo Comitê de Cultura, Esporte e Lazer e pela DCEL por meio de relatórios parciais e finais submetidos no sistema de cadastro adotado pela PROEC.

*Parágrafo único.* Os relatórios mensais dos bolsistas de setores da UEMS deverão ser acompanhados pela chefia imediata devendo submeter no sistema ao final de cada semestre e no final da bolsa.”

(Fl. 4/4 da Deliberação CECAC/CEPE-UEMS Nº 17, de 5 de maio de 2020)

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados, 5 de maio de 2020.

**MÁRCIA REGINA MARTINS ALVARENGA**

Presidente - Câmara Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários

Homologo em 11/5/2020.

---

**LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO**  
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.176

Data 20 / 5 / 2020

Página(s) 55 e 56